



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

PROJETO DE LEI 98 /2024.

A(s) Comissão (ões)
<i>Regulatório e Ensino</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>14</i> / <i>05</i> / <i>24</i>
Prazo para Parecer
<i>20</i> / <i>05</i> / <i>24</i>

“Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados por meio da Educação Integral”

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos com ofertas de ensino fundamental e de ensino médio, de caráter públicos e privados, celebrarão parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º As parcerias deverão prever em seu edital as mesmas exigências de idoneidade aplicadas na investidura de cargo público de professor.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta lei, está impedido a nomeação do profissional que possuir infração penal praticada incompatível com o cargo a ser exercido.

§ 3º Além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a graduação em educação física, filiação a conselhos profissionais ou a federações e confederações esportivas.

§ 4º O profissional deverá apresentar proficiência para atuar na área, sendo requisito o certificado de graduação pela entidade profissional da qual faz parte. Este certificado deve constar ao menos 5 anos de prática ou 2 anos lecionando aulas de capoeira.

§ 5º O ensino da capoeira será integrado à proposta pedagógica da Educação Integral amparado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: *19* / *05* / *2024*

SECRETARIA GERAL

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de maio de 2024.

[Handwritten signature]

NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Vereador
Professor Ney

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira. Sua existência remonta ao final do século XVII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade no Brasil.

A capoeira - ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora - foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX, por exemplo.

A partir da década de 1930, essa arte luta brasileira foi estruturada em duas grandes escolas: a Capoeira Angola, fundamentada na luta e na cultura ancestral dos negros, celebrizada pelo baiano Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha, 1889-1981); e a Capoeira Regional, rico sistema de prática e de ensino, em versão esportiva e marcial, com proposta pedagógica elaborada pelo também baiano Mestre Bimba (Manoel dos Reis Machado, 1899-1974).

Em virtude do magnífico trabalho realizado por esses brasileiros, com a colaboração de seus discípulos e de muitos outros mestres, de todo o Brasil, a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Em 2014 a roda de capoeira foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade o que garante a sua prática no mundo todo.

Nós, brasileiros, orgulhamo-nos de ser o povo criador da capoeira, arte hoje presente em praticamente todos os países do mundo. Entretanto, há muito a fazer para difundi-la, com qualidade e orientação pedagógica, em nosso próprio país.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, com inserção na educação integral através de educadores com proficiência na área, tendo como comprovação a graduação em Capoeira certificado por entidade competente, com experiência prática de 5 anos ou 2 anos lecionando aulas de Capoeira.

A proposição que ora submetemos à análise dos nossos pares busca, a um só tempo fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

A Capoeira é uma excelente atividade física e de uma riqueza sem precedentes para ajudar na formação integral do aluno. Ela atua de maneira direta e indireta sobre todos os aspectos cognitivo, afetivo e motor. A sua riqueza está nas várias formas de ser contemplada na escola, onde o aluno, através de sua prática ordenada, poderá assimilá-la e atuar nas linhas com as quais se identifica, seja como luta, dança, arte, folclore, educação, lazer ou filosofia de vida.



No campo da educação, a Capoeira atua como elemento importantíssimo para a formação integral do aluno, desenvolvendo o físico, o caráter, a personalidade, e influenciando nas mudanças de comportamento. Proporciona, ainda, um autoconhecimento e uma análise crítica das suas potencialidades e limites. Na educação especial, a Capoeira encontra campo frutífero junto aos deficientes e excepcionais.


Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular. Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Ipatinga, 26 de abril de 2024.



NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Vereador
Professor Ney